



PROCESSO N. : 2021007000
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR
ASSUNTO : Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique César, autorizando a estadualização da rodovia que liga os Municípios de Bela Vista de Goiás-GO a Leopoldo de Bulhões-GO, trecho este que alcança o Município de Silvânia-GO, bem como o Distrito Cruzeiro do Bom Jardim-GO.

O trecho que liga o Município de Bela Vista de Goiás ao Município de Leopoldo de Bulhões perfaz a extensão total de 50 km (cinquenta quilômetros), sendo: 6,7 km (seis quilômetros e setecentos metros) pertencentes ao Município de Leopoldo de Bulhões; 19 km (dezenove quilômetros) pertencentes ao Município de Silvânia (que compreende o Distrito Cruzeiro do Bom Jardim) e 24,3 (vinte e quatro quilômetros e trezentos metros) pertencentes ao Município de Bela Vista de Goiás.

Referente as coordenadas geográficas, tem-se como ponto inicial: Longitude UTM: 719969.75mR; e Latitude UTM: 8124250.87mS; e ponto final: Longitude UTM 731419.43mE; e Latitude UTM: 8141868.25Ms.

A justificativa da proposição menciona que a estrada em comento se encontra em condições precárias, incapacitando o tráfego e restringindo a capacidade de locomoção, decorrente da inviabilidade dos municípios em prover a manutenção da estrada. Logo, se faz devida manutenção do referido trecho, pois é essencial para sobrevivência das famílias que laboram com atividade produtiva e agropecuária na região, além do trecho suportar um grande fluxo diário de veículos, já que compreende o trânsito advindo do DAIA- Distrito Agroindustrial de Anápolis.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia intermunicipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelos respectivos municípios autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário.



Merece assim, tão somente, as alterações abaixo, com vistas a aprimoramento da técnica legislativa, com objetivo de uniformizar e compilar a redação dos projetos de lei em trâmite neste Poder, com a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 513, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar a rodovia municipal que liga o Município de Bela Vista de Goiás-GO ao Município de Leopoldo de Bulhões-GO, com extensão de 50 km (cinquenta quilômetros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas seguintes Leis Municipais:

I - lei n. 1.961, de 30 de novembro de 2021, do Município de Bela Vista de Goiás;

II - lei n. 814, de 16 de dezembro de 2021, do Município de Leopoldo de Bulhões; e

III - lei n. 2036, de 14 de dezembro de 2021, do Município de Silvânia.

Art. 3º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Portanto, **desde que adotado o substitutivo apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei e, portanto, por sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de junho de 2023.


Deputado Coronel Adailton
Relator